



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional de São Paulo – SUREG/SP, sediada na Alameda Campinas, 433, Ed. Veloso de Castro, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901, realizará **Credenciamento**, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais, da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação:

sp.cpl@conab.gov.br

ou

Alameda Campinas, 433, Ed. Veloso de Castro, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901

Data para Entrega da Documentação: 04/07/2022 a 12/08/2022

Horário para Entrega da Documentação: 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h - horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento:

- 2.1.1. Os Leiloeiros, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- 2.1.2. Que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas;
- 2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;

- 2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento.
- 2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no edital, credenciar-se junto à Conab/SUREG/SP para atuar na realização de leilões de bens móveis;
- 2.3. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:
- 2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- 2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;
- 2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab/SUREG/SP.
- 2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.
- 3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 3.2. **Da solicitação de Credenciamento:**
- 3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.
- 3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 3.3.1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, e demais legislações pertinentes.
- 3.4. **Da Habilitação**
- 3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- I - Cédula de Identidade e CPF;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme previsto no art. 10 § da IN/DRC Nº 113/2010.

IV - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

3.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, os interessados deverão comprovar por meio de:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;

II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciando;

III - Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

3.6. Das Declarações:

3.6.1. Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

a) Inexistência de fatos impeditivos contra si;

b) de que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;

c) de que não é empregado da Conab.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **preferencialmente por meio digital**, para o endereço eletrônico **sp.cpl@conab.gov.br**.

4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a Superintendência Regional da Conab em São Paulo, situada na Alameda Campinas, 433, Ed. Veloso de Castro, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901 - em envelope contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 12.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

5.1. A Conab/SUREG/SP procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab/SUREG/SP sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão da CONAB/SUREG-SP divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

6. **DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

6.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.2. O sorteio será realizado de forma preferencialmente eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.3. A fim de dar mais transparência ao processo e evitar a aglomeração de pessoas, a Conab utilizará recursos digitais e tecnológicos para a realização do sorteio.

6.4. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial da União e na Intranet da Conab, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.7. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

7. **DO TERMO DE CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

7.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.3. A vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO não estará vinculada ao prazo de vigência do CREDENCIAMENTO.

7.4. Após o sorteio, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.5. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.6. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.7. Antes da assinatura do contrato, a CONAB/SUREG-SP, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela CONAB/SUREG-SP para realizar seus leilões.

7.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab/SUREG-SP ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab/SUREG/SP, obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab/SUREG-SP e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

8.4. Poderá haver descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado, mediante notificação da Conab, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou

lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab/SUREG-SP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab/SUREG/SP o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab/SUREG/SP.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.6. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab/SUREG/SP.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab/SUREG-SP no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão sobre impugnações ao edital;
- b) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- c) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- d) Da realização do sorteio;
- e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- g) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Superintendência Regional de São Paulo, ou por meio eletrônico.

13. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para o Credenciamento será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial da União.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab/SUREG-SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I - Recusa injustificada em executar o objeto;
 - II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III - Desatender às determinações da fiscalização;
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab/SUREG/SP ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - e) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - f) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da CONAB/SUREG/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem subordinada a Conab, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail **sp.cpl@conab.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço – Alameda Campinas, 433, Ed. Veloso de Castro, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. A CONAB/SUREG-SP, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da CONAB/SUREG-SP em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial da CONAB/SUREG-SP - www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A Conab poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.4. A tolerância da Conab/SUREG/SP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de alienação, cabendo recurso ao Superintendente Regional da Conab/SUREG-SP.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da CONAB.

16.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.10. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no sítio www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.

16.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

16.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

16.13. Assegura-se aos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento.

16.14. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico da Conab - Alameda Campinas, 433, Ed. Veloso de Castro, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Estela Maria Carneiro de Camargo	Theo Correia Almeida
Comissão de Alienação de Bens Móveis da SUREG/SP Ato de Superintendência SUREG/SP N.º 020/2022 (22517434)	

Felipe Karolski	Estela Maria Carneiro de Camargo
Equipe de Pregoeiros e Apoio da SUREG/SP Ato de Superintendência SUREG/SP N.º 041/2021 (22518615)	

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/SP, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas no âmbito da Superintendência Regional de São Paulo e nas suas Unidades Armazenadoras de Bernardino de Campos e Garça, impossibilitando a utilização desses bens nas atividades relacionadas à missão desta Companhia.

2.2. O tipo de material inservível que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Superintendência Regional. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

2.3. Os bens inservíveis são potenciais fontes de dispêndio de tempo e recursos públicos: medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público, visto que o desfazimento de bens inservíveis é uma medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a destinação eficiente dos mesmos na atividade precípua do Estado.

2.4. Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados desta Superintendência Regional em realizar leilão público e considerando a grande quantidade de bens obsoletos e antieconômicos no âmbito da Superintendência Regional de São Paulo, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo.

2.5. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia. O procedimento eletrônico também vai ao encontro dos protocolos atuais e dos anseios da atual conjuntura pandêmica.

2.6. O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. DO OBJETIVO

3.1. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o CREDENCIADO. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Companhia. A comissão a

ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3.2. Nesse processo teremos o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois, sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas, teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo. Temos ainda a opção de conduzir parte do processo de forma eletrônica, que vai ao encontro dos anseios da atual conjuntura pandêmica, que não sabemos quando se findará.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

4.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Uma vez que esta Superintendência Regional não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço ora necessário.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, menos ainda uma matriz de risco, uma vez que as despesas (**taxa de comissão do Leiloeiro Oficial**) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

6.2. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso. No credenciamento, no caso de haver interesse de mais de um Leiloeiro Oficial num mesmo lote, o critério será o rodízio, iniciando-se com o mais antigo e continuando-se na ordem de antiguidade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 7.1, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

7.3. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo I) dirigido à **Comissão**, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 9, devendo atender às seguintes exigências:

7.3.1. Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.

7.3.2. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.

7.3.3. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.3.4. Deverá estar datada e com a indicação do local.

7.3.5. Deverá ser remetida por meio eletrônico para o e-mail sp.cpl@conab.gov.br

7.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do RLC.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

a) Cédula de Identidade;

b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial de São Paulo e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa n.º 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial de São Paulo expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;

d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

9.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Relativo à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

II - Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

9.4. Declarações a serem prestadas:

9.4.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

9.4.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;

9.4.3. Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com empregados desta Companhia.

9.5. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.6. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8. Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

9.9. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

9.10. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.11. É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela CONAB, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

10.4. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

10.5. O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

10.5.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis.

10.5.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;

10.5.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

10.5.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.

10.5.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.

10.5.6. Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;

10.5.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.

10.5.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.

10.5.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances **on line**, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

10.5.10. Registro de lances **on line** mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

10.5.11. Cobrança de valores dos arrematantes.

10.5.12. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

10.5.13. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.

10.5.14. Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.

10.5.15. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.

10.5.16. Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

10.5.17. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros

documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão.

10.5.18. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

10.5.19. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

11. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no âmbito da SUREG/SP (Alameda Campinas nº 433, ED. Veloso de Castro- Térreo, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01404-901) e/ou nas suas Unidades Armazenadoras de Bernardino de Campos (Rua Manoel Augusto Plantiel s/, Bernardino de Campos/SP - CEP: 18960-000) e Garça (Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro - Garça/SP - CEP: 17400-000), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a CONAB e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, e demais normas pertinentes.

13.2. O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

14.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONAB

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 15.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 15.5. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 15.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- 15.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- 15.8. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 15.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado por meio de empregado ou comissão especialmente designados;
- 15.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 15.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 15.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 15.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 15.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias, a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 15.16. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1. A CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;

16.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

16.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;

16.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

16.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

16.6. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

16.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;

16.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

16.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;

16.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

16.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

16.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo VI.

17. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

17.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

17.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

17.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

17.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

18. DO REAJUSTE

18.1. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irredutível.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.2. Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial de São Paulo, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

22.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

22.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

22.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

24.2. O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

25.1. A presente contratação (credenciamento) é composta por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens móveis diretamente ao Leiloeiro Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte da Conab, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de Referência.

26. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado à parte Credenciada:

a) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- c) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

27. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação SEI n.º 21679847/2022 e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27.2. O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

29.2. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de solicitação de credenciamento (ANEXO II do Edital);
- b) Anexo II - Minuta de Contrato Administrativo (ANEXO III do Edital)

Elaborado por:

Área Demandante:

Felipe Karolski

SETAD/SP

Analista

Estela Maria Carneiro de Camargo

SETAD/SP

Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação ao credenciamento em apreço.

Theo Correia Almeida

Gerência de Finanças e Administração

Gerente de Área

Renata de Moraes Vicente Camargo

Superintendência Regional de São Paulo

Superintendente Regional

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu,....., Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº , e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro , CEP , Cidade/UF _____ telefones, email, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Superintendência Regional da Conab de São Paulo, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21455.000204/2022-96

CONTRATO N.º: [número do contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ____ PARA

ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SUREG/SP, localizada à Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista, em São Paulo-SP, CNPJ nº: 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº: 104.826.605.113, neste ato representada pela Superintendente Regional do Estado de São Paulo, Renata de Moraes Vicente Camargo, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/4/2017, e por seu Gerente Administrativo, Theo Correia Almeida, nomeado pela Portaria Ato nº 78 de 10/3/2022, parte doravante denominada CONTRATANTE ou CREDENCIANTE, e o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL _____**, pessoa física, brasileiro, estado civil, domiciliado no endereço _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADO ou CREDENCIADO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21455.000204/2022-96, referente ao CREDENCIAMENTO N.º 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelos Decretos nº 21.981/1932, e demais legislação pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional de São Paulo - SUREG/SP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.

3.2 A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.3 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

3.5 O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 10 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 As obrigações da CREDENCIANTE são aquelas previstas item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 As obrigações da CREDENCIADO são aquelas previstas item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato estão previstas no item 21 do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o item 14 do Termo de Referência e conforme disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O Contratado receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irrevogável.

10.2 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.3 Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento e contratação;
- c) de pessoa física que tenha rompido seu vínculo empregatício com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de pessoas físicas que tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, e demais normas federais aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

Pela Contratante:
Contratada:

Pela

Testemunha 1:
Testemunha 2:

São Paulo, 01 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAROLSKI, Analista Administrativo - Conab**, em 01/07/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **estela maria carneiro de camargo, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 01/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO, Superintendente Regional - Conab**, em 01/07/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEO CORREIA ALMEIDA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 01/07/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22516703** e o código CRC **C56EF19C**.
